

Fls.

Processo: 0099823-61.2008.8.19.0001 (2008.001.098188-8)

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: MULTI FRUTI 2000 HORTIFRUTI GRANJEIRO LTDA
Administrador Judicial: K2 CONSULTORIA ECONOMICA
Administrador Judicial: JOÃO RICARDO UCHOA VIANA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Assed Estefan

Em 06/12/2021

Sentença

Trata-se de falência de MULTI FRUTI 2000 HORTIFRUTI GRANJEIRO LTDA, decretada em 20 de junho de 2018, pela sentença de fls. 268/269 (índex 333), tendo sido nomeada, para exercício da administração judicial, a K2 Consultoria Econômica.

O Edital com a relação de credores foi publicado conforme fls. 679 e 680.

O Administrador Judicial apresenta relatório, às fls. 682/687, onde informa que não foram encontrados bens a serem arrecadados em nome da falida nem de seus sócios, que possam satisfazer o crédito constante na relação de credores, bem como para evitar a continuidade do desenvolvimento processual, e opina pelo encerramento da falência.

O AJ menciona, ainda, a ausência de apresentação das informações contábeis, pelos falidos, o que configura os crimes tipificados nos artigos 171 e 178, da LRF.

O Ministério Público, às fls. 697, requer a remessa dos autos ao IVº Juizado Especial Criminal, para examinar qualquer possível prática de crime de omissão da escrituração contábil do presente feito, o que foi atendido, conforme ofício de fls. 703.

Às fls. 711, o Ministério Público pugna pelo encerramento da falência.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

Primeiramente, homologo o QGC publicado às fls. 679 e 680, tendo em vista que não foi apresentada impugnação.

Trata-se de falência na qual o ativo da massa falida é nulo e o passivo representado somente pelo credor requerente da falência.

A inexistência de ativo tem como consequência o encerramento do feito, conforme enunciado 105 da III Jornada de Direito Comercial, "se apontado pelo administrador judicial, no relatório previsto no art. 22, III, e, da Lei n. 11.101/2005, que não foram encontrados bens suficientes sequer para cobrir os custos do processo, incluindo honorários do Administrador Judicial, o processo deve ser encerrado, salvo se credor interessado depositar judicialmente tais valores conforme art. 82 do CPC/2015, hipótese em que o crédito referente ao valor depositado será classificado como extraconcursal, nos termos do art. 84, II da Lei n. 11.101/2005."

Logo, considerando a falta de bens noticiada pelo AJ, a falência deve ser encerrada.

Isto posto, DECLARO ENCERRADO o processo de falência de MULTI FRUTI 2000 HORTIFRUTI GRANJEIRO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02061867/0001-82, permanecendo as obrigações

da Falida até sua extinção.

Publique-se o edital do artigo 156 § único da LRF.

Expeçam-se os ofícios elencados no artigo 156 e aqueles determinados no Código de Normas da CGJ do Estado do Rio de Janeiro.

Dê-se ciência pessoal ao Administrador Judicial e à Curadoria de Massas Falidas.

Rio de Janeiro, 06/12/2021.

Paulo Assed Estefan - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4SG7.B3VD.Y5KD.A283**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos